



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

Trabalho e Transparência!

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação

Em 24 / 02 / 2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 022/2022.

APROVADO

Em 24 / 02 / 2022

Votação 9 X 0

Presidente

EMENTA: Denomina Campo de Futebol, localizado na Vila Barra do Chata, zona rural do nosso Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica denominado de **CAMPO DE FUTEBOL GERALDO JOSÉ DA SILVA**, localizado na Vila Barra do Chata, zona rural do nosso município, próximo a Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 18 de fevereiro de 2022.

APROVADO

Em 07 / 03 / 2022

Votação 8 X 0

Presidente

JOSÉ GIVALDO LEITE
VEREADOR AUTOR

DESPACHO:

Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

Agrestina, 18 / 02 / 22

Controladoria Geral

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento

*Em 21 / 02 / 2022

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
GERALDO JOSÉ DA SILVA

CPF
148.453.424-72

MATRÍCULA:
074559 01 55 2019 4 00020 279 0006212 92

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Viúvo, 77 anos
-------------------	--------------	--

NATURALIDADE Agrestina-PE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 3319916 SSP/SP emitido em 04/07/1980, CTPS nº 50383 Série 132 MTPS-PE emitido em 06/01/1995	ELEITOR Sim
------------------------------	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de JOSÉ ANTONIO DA SILVA e de MARIA TEODORA DA SILVA. Residência do falecido: RUA RITA FIGUEREDO, nº 63, CASA, IPIRANGA, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO Seis de outubro de dois mil e dezenove, às 15h00min.	DIA 06	MÊS 10	ANO 2019
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL MESTRE VITALINO, AVENIDA AMAZONAS, 175, LUIZ GONZAGA, Caruaru-PE

CAUSA DA MORTE
INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA ALCOOLICA, CIRROSE HEPÁTICA ALCOÓLICA, SEPSE

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO CEMITÉRIO DE VILA BARRA DO CHATA	DECLARANTE KENNEDY SAMIR ALBUQUERQUE SALES, nacionalidade BRASILEIRA, RG nº 09705873, SDS-PE, CPF/MF nº 097.237.884-70, profissão PROFESSOR, estado civil solteiro, residente na RUA RUFINO CARDOSO, 81 C. AGRESTINA - PE, NETO do falecido
---	--

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
LUIZ VIEIRA, CRM 24811

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEM
Ato registrado no livro C-20, às folhas 279, sob o nº 6212. Data do registro: 07 de outubro de 2019. Data do óbito: 06 de outubro de 2019. Profissão do falecido: APOSENTADO. Data de nascimento do falecido: 09 de dezembro de 1941. Era eleitor. Viúvo de MARIA MARCIONILA DE SALES SILVA, casado aos 05/11/1964, em Cícero Dantas-BA, Livro B 19, folha 143, nº 2379. DEIXOU BENS E 03 FILHOS DE MAIOR IDADE. Deixou bens, não deixou testamento, era eleitor, deixou filhos maiores. O FALECIDO DEIXOU BENS, 03 FILHOS DE MAIOR IDADE, ERA VIÚVO DA SRA MARIA MARCIONILA DE SALES SILVA
Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
RG nº 3319916 SSP/SP emitido em 04/07/1980, CTPS nº 50383 Série 132 MTPS-PE emitido em 06/01/1995
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina
Oficial Registrador
Marta Jadeilda dos Santos

Município/UF
Agrestina/PE
Endereço
Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 18 de fevereiro de 2022.

1º substituto

Selo: 0074559.IBB09202101.01232
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
ATO GRATUITO

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DE AGRESTINA
Marcos Antônio da Silva
SUBSTITUTO

AA 001403406 P
arpenpe



Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Denomina Campo de Futebol de GERALDO JOSÉ DA SILVA, localizado na Vila Barra do Chata, zona rural deste município e dá outras providencias.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 022/2021 de autoria do Vereador José Givaldo Leite.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como as Implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 022/2021 de autoria do Vereador José Givaldo Leite.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar os requerimentos administrativo aviado.

a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto, Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal.



Thais Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

b) QUANTO A LEGALIDADE - ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela denomina Campo de Futebol de **CAMPO DE FUTEBOL GERALDO JOSÉ DA SILVA**, localizado na Vila Barra do Chata, zona rural do município de Agrestina, encontra respaldo e amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Legislativo consoante disposições contidas no artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, na forma do que dispõe o art. 182, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLL

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer necessidade de correção gramatical.

e) IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, de forma que não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Restando presentes os requisitos legais supramencionados, no que se refere à confecção e instalação da placa com a denominação Campo de Futebol de **CAMPO DE FUTEBOL GERALDO JOSÉ DA SILVA**, localizado na Vila Barra do Chata, zona rural do município de Agrestina, demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que denomina de Campo de Futebol de **CAMPO DE FUTEBOL GERALDO JOSÉ DA SILVA**, localizado na Vila Barra do Chata, zona rural do município de Agrestina. É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 21 de fevereiro de 2022.


Thais Dominique B. Beserra

Advogada - OABPE 50.463



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 022/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Givaldo Leite, que denomina Campo de Futebol, localizado na Vila Barra do Chata, zona rural do nosso Município e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 022/2022**, que denomina de **CAMPO DE FUTEBOL GERALDO JOSÉ DA SILVA**, localizado na Vila Barra do Chata, zona rural do nosso município, próximo a Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2022.

José Pedro da Silva Filho
José Pedro da Silva Filho

Presidente da Comissão

José Edeildo da Silva
José Edeildo da Silva

Relator

Edson Pedro da Silva
Edson Pedro da Silva

Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 022/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Givaldo Leite, que denomina Campo de Futebol, localizado na Vila Barra do Chata, zona rural do nosso Município e dá outras providências.

PARECER


Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 022/2022**, que denomina de **CAMPO DE FUTEBOL GERALDO JOSÉ DA SILVA**, localizado na Vila Barra do Chata, zona rural do nosso município, próximo a Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

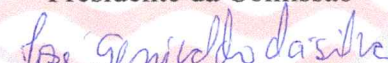
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

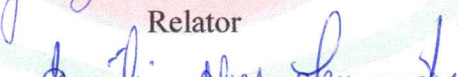
Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2022.


Saulo Alves Batista

Presidente da Comissão


José Genivaldo da Silva

Relator


Emilia Alves Fernandes

Membro